



LIDO
 Em 29/03/05
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 3339/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputada Arlete Sampaio)
 seguida a CES

Em, 1^o 04, 05.

Guilherme Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Educação a
 construção de creche no Riacho Fundo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, à Secretaria de Estado de Educação a construção de creche no Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

O Riacho Fundo tem uma população de mais de 40 mil habitantes, mas como a maioria das cidades do DF, apresenta uma pequena cobertura de creches. De acordo com dados do Censo Demográfico do IBGE, referentes a 2000, apenas 11,3 % da população do DF até 3 anos de idade estava matriculada em creches. Dados de 2002 indicavam que o número de crianças em creche era de 11.211 para uma população de 162.469 crianças, ou seja, o atendimento estava muito aquém do necessário. Esses dados referem-se ao DF como um todo, mas com certeza refletem a realidade de todas as regiões administrativas.

A comunidade do Riacho Fundo tem cobrado a construção de creches e de pré-escolas, em razão importância que estas instituições têm para o desenvolvimento cognitivo, afetivo-social e físico-motor das crianças e também em razão do direito constitucional dos trabalhadores a terem seus filhos atendidos em creches em pré escolas, nos termos do 7º, XXV:

Assessoria de Plenário
 Riacho Fundo 23/03/05 AS: SG
Guilherme Pinheiro Lima
 Assessoria

PROTUCOLO LEGISLATIVO
 IND. Nº 3339/2005
 FIS. Nº 01

J

"XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas".

Veja-se também o que assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990):

Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Também o legislador distrital esculpiu no artigo 223 da Lei Orgânica do Distrito Federal o direito à educação infantil:

Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

Ressalte-se que de acordo o Diário Oficial do Distrito Federal do dia 31/12/2004, há recursos no valor de R\$ 10.000,00, na função programática 08.244.0169.1951.0007- "construção de creche comunitária no Riacho Fundo II"

Pelas razões aduzidas e tendo em vista a importância dessa demanda, solicito dos senhores parlamentares a aprovação dessa indicação.

Sala das Comissões, de 2005.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

